

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
Haia	Empregado	Florins 450	770
	Tradutor	120	
	Contínuo	200	
Havana	Empregado	Dólares americanos 200	250
	Servente	30	
	Vigilante	15	
Lima	Amanuense	Sóls 450	800
	Contínuo	200	
	Porteiro	150	
México	Dactilógrafo	Pesos 600	
	Contínuo	250	
	Porteiro	100	
	Guarda	20	
	Para o serviço consular:		
	Chanceler	800	
Oslo	Tradutor	Coroas norueguesas 300	500
	Contínuo	200	
Pretória	Arquivista	Libras 40-00-00	76-00-00
	Dactilógrafo	30-00-00	
	Empregado	6-00-00	
Santiago do Chile	Dactilógrafo	Pesos chilenos 1:500	3:900
	Contínuo	1:200	
	Porteiro	1:200	
Tóquio	Intérprete	Dólares americanos 80	155
	Dactilógrafo	40	
	Empregado	35	
Varsóvia	—	—	—
Chancelaria em Genebra	Porteiro	Francos suíços 35	35

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1947.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

Portaria n.º 11:897

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, fazer pela forma indicada na relação anexa à presente portaria a distribuição da verba do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 3), alínea a), do orçamento em vigor, destinada ao pagamento das despesas com o pessoal assalariado dos consulados de carreira durante o 3.º trimestre de 1947. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1947.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

Mapa do abono para pagamento de salários ao pessoal assalariado dos consulados de carreira

3.º trimestre de 1947

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
Consulados gerais			
Bombaim	Escrutinário	Libras 22-00-00	58-14-00
	Dactilógrafo	18-00-00	
	Dactilógrafo	8-00-00	
	Contínuo	5-00-00	
	Servente	4-10-00	
Londres	Servente	1-04-00	383-00-00
	Vice-cônsul	Libras 60-00-00	
	Chanceleres (2 a £ 50)	100-00-00	
	Escrutinários (2 a £ 45)	90-00-00	
	Arquivista	40-00-00	
Nova-Iorque	Dactilógrafo	36-00-00	1:390
	Dactilógrafo	30-00-00	
	Contínuo	15-00-00	
	Servente	12-00-00	
	Chanceler	Dólares americanos 330	
Paris	Dactilógrafo	240	3:425
	Dactilógrafos (2 a \$220)	440	
	Escrutinário	200	
	Escrutinário	180	
	Vice-cônsul	Francos suíços 770	
Rio de Janeiro	Chanceler	510	18:800
	Caixa	310	
	Secretários (3 a Frs. s. 290)	870	
	Dactilógrafos (2 a Frs. s. 220)	440	
	Encarregado do arquivio	220	
Tânger	Contínuo	205	1:692
	Paquete	100	
	Vice-cônsul	Cruzeiros 3:000	
	Chanceler	2:000	
	Caixa	1:600	
Xangai	Arquivista	1:400	4:320
	Escrutinários (6 a Crz. 1:200)	7:200	
	Dactilógrafos (2 a Crz. 1:000)	2:000	
	Contínuos (2 a Crz. 800)	1:600	
	Chanceler	Francos suíços 700	
	Dactilógrafos (2 a Frs. s. 256)	512	
	Escrutinário	205	
	Serventes (2 a Frs. s. 95)	190	
	Jardineiro	85	
	Chanceler	1:200	
	Escrutinário	855	
	Dactilógrafo	750	
	Intérprete	750	
	Guarda-portão	340	
	Contínuo	255	
	Servente	170	4:320

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados	Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados	
Consulados de 1.ª classe								
Antuérpia	Vice-cônsul	Francos suíços 855	2:312	Génova	Escriturário	Francos suíços 205	475	
	Arquivista	430			Dactilógrafo	170		
	Dactilógrafo	310			Contínuo	100		
	Dactilógrafos (2 a Frs. s. 256)	512		Hong-Kong	Chanceler	Dólares de Hong-Kong 500	1:420	
	Contínuo	205			Arquivista-contabilista	500		
Bordéus	Chanceler	Francos suíços 430	890		Dactilógrafo	300		
	Secretária	290	Léopoldville	Contínuo	120	32:800		
	Contínuo	170		Vice-cônsul	Francos belgas 12:000			
Hamburgo	-	-		-			Escriturário	8:100
	-	-		Dactilógrafo	5:000			
Madrid	Vice-cônsul	Escudos 4.000\$00		10.800\$00			Dactilógrafo	4:100
	Chanceler	2.500\$00					Dactilógrafo	2:500
	Secretário	2.300\$00					Contínuos (2 a Frs. belg. 550)	1:100
	Dactilógrafo	1.500\$00	Liverpool	Vice-cônsul	Libras 60-00-00	154-00-00		
	Contínuo	500\$00		Escriturário	45-00-00			
Roterdão	Chanceler	Francos suíços 770		1:315			Dactilógrafo	30-00-00
	Dactilógrafa-tradutora	340					Contínuo	12-00-00
	Contínuo	205					Servente	7-00-00
	-	-	Manila	Escriturário	Escudos 4.000\$00	5.000\$00		
S. Francisco da Califórnia	Vice-cônsul	Dólares americanos 300		675			Contínuo	1.000\$00
	Escriturário	200	Marselha	Chanceler	Francos suíços 430	945		
	Empregado	175		Escriturário	255			
	-	-		Dactilógrafo	205			
S. Paulo	Chanceler	Cruzeiros 2:000		9:200			Servente	55
	Caixa	1:600	Rabat	Chanceler	Francos suíços 565	950		
	Arquivista	1:400		Dactilógrafo	256			
	Escriturários (2 a Crz. 1:200)	2:400		Servente	129			
	Dactilógrafo	1:000	Santos	Vice-cônsul	Cruzeiros 2:800	7:800		
Contínuo	800	65-00-00		Chanceler	2:000			
Sidney	Chanceler			Libras australlanas 50-00-00	Escriturário		1:200	
	Contínuo			15-00-00	Dactilógrafo		1:000	
	-			-	Contínuo		800	
	-	-						
Consulados de 2.ª classe								
Baía	Chanceler	Cruzeiros 2:000	3:800	Vigo	Vice-cônsul	Escudos 3.000\$00	7.950\$00	
	Dactilógrafo	1:000			Chanceler	2.500\$00		
	Contínuo	800			Dactilógrafo	1.500\$00		
Barcelona	Vice-cônsul	Escudos 3.500\$00	4.950\$00		Empregado	600\$00		
	Dactilógrafo	1.200\$00			Contínuo	250\$00		
	Servente	250\$00			Servente	100\$00		
Boston	Chanceler	Dólares americanos 300	650	Consulados de 3.ª classe				
	Escriturário	180		Banguecoque	Escriturário	Escudos 4.000\$00	5.000\$00	
	Dactilógrafo	170			Contínuo	1.000\$00		
Cabo da Boa Esperança	Chanceler	Libras 40-00-00	78-00-00	Batávia	Escriturário	Escudos 4.000\$00	5.000\$00	
	Dactilógrafo	30-00-00			Contínuo	1.000\$00		
	Contínuo	8-00-00		Belo Horizonte	Escriturário	Cruzeiros 1:200	2:000	
Copenhague	Escriturário	Escudos 4.500\$00	6.000\$00		Contínuo	800		
	Contínuo	1.500\$00	Cantão	Chanceler	Francos suíços 1:200	2:675		
	-	-		Escriturário	720			
	-	-		Intérprete	600			
	-	-		Contínuo	155			

Postos	Pessoal em exercício	Ordenados mensais	Total dos ordenados
Cardife	Vice-cônsul	Libras 50-00-00	92-00-00
	Dactilógrafo	30-00-00	
	Contínuo	12-00-00	
Durban	Escrivão	Libras 30-00-00	57-00-00
	Dactilógrafo	20-00-00	
	Contínuo	7-00-00	
Gotemburgo	Escrivão	Escudos 4.500\$00	6.000\$00
	Contínuo	1.500\$00	
Havre	Chanceler	Francos suíços 430	805
	Dactilógrafo	205	
	Contínuo	170	
Joanesburgo	Chanceler	Libras 45-00-00	112-10-00
	Dactilógrafo	30-00-00	
	Escrivão	28-16-00	
	Contínuo	8-14-00	
Manaus	Vice-cônsul	Cruzeiros 3:000	4:800
	Dactilógrafo	1:000	
	Contínuo	800	
Nairobi	Chanceler	Libras 30-00-00	33-00-00
	Contínuo	3-00-00	
Pará	Chanceler	Cruzeiros 2:000	5:400
	Escrivão	1:200	
	Dactilógrafo	1:000	
	Contínuo	800	
	Servente	400	
Pernambuco	Chanceler	Cruzeiros 2:000	3:800
	Dactilógrafo	1:000	
	Contínuo	800	
Porto Alegre	Chanceler	Cruzeiros 1:800	3:200
	Dactilógrafo	800	
	Contínuo	600	
Singapura	Chanceler	Libras 40-00-00	50-00-00
	Contínuo	10-00-00	
Trindade	Escrivão	Libras 20-00-00	22-00-00
	Contínuo	2-00-00	

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Junho de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, José Caeiro da Matta.

MINISTÉRIOS DAS COLÓNIAS E DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 36:366

Sendo necessário facilitar o recrutamento de pessoal técnico especializado para serviço nas colónias, sobretudo em comissões e missões de carácter temporário;

Convindo, para esse efeito, tornar extensivas ao pessoal dos quadros do Ministério da Economia as disposições aplicáveis ao pessoal dos quadros dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, constantes do decreto-lei n.º 34:411, de 12 de Fevereiro de 1945;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis ao pessoal do Ministério da Economia as disposições constantes do decreto-lei n.º 34:411, de 12 de Fevereiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto-lei n.º 36:367

Através de toda a legislação mineira tem-se visto sempre o cuidado do legislador em cercar de todas as cautelas os actos jurídicos que tenham por objecto concessões mineiras, fazendo expressamente preceder de autorização do Governo todos os contratos que sobre essas concessões se pretendam celebrar. Lógico é que assim seja, atenta a natureza dominial do direito de propriedade dos depósitos ou jazigos das substâncias minerais úteis.

Mas, apesar dos cuidados em focar todas as hipóteses, é manifesto que não encarou os efeitos das transformações das sociedades concessionárias de minas e não há dúvida de que tais transformações são capazes de modificar profundamente as condições em que a lavra mineira se deva fazer, conforme as prescrições impostas — assente que, normalmente, das transformações jurídicas das sociedades não resulta a transmissão das concessões que lhes estejam afectas.

Procura-se, portanto, pelo presente diploma manter o princípio estabelecido na legislação mineira da intervenção do Governo em todos os actos que possam alterar a segurança da lavra de minas.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A transformação de sociedades concessionárias de minas só pode realizar-se com autorização do Ministro da Economia e fica sujeita à sua homologação para produzir efeitos.

§ único. No caso de transformação resultante de acordo de credores, nos termos dos artigos 1286.º e seguintes do Código de Processo Civil, é dispensada a homologação ministerial.

Art. 2.º O requerimento pedindo a autorização deve ser instruído com certidão da deliberação que aprovou a transformação, ou com o título do acordo dos credores e ainda com os documentos indicados nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º do artigo 30.º do decreto-lei n.º 18:713,